



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br



Contrato n.º 009/2017

Contrato de Prestação de serviços de mão-de-obra especializada de pedreiro, para a realização de serviços de construção e/ou reforma do prédio atual

A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES inscrita no CNPJ sob o n.º31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, 159, Centro, Dorcas do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **SANDRO ARAÚJO GORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 075.809.667-43, residente e domiciliado neste Município; e

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, pessoa física, portador do CPF sob o n.º007.973.857-54, brasileiro, pedreiro, RG/SSP-ES n.º1708125.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de serviços de mão-de-obra especializada de pedreiro, para a realização de serviços de construção e/ou reforma do prédio atual.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1–As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos itens orçamentários 01.01.01.031.001.2001.339039.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br



3.1 – Os serviços serão iniciados imediatamente a data da assinatura do presente contrato, sendo que o prazo de implantação do sistema é decorrente do início da instalação e tempo de teste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1–A Contratada responderá perante a Contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável.

4.2 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultados deste contrato.

4.3 – A Contratada deverá executar os serviços descritos no objeto do presente contrato com esmero e dedicação, empregando profissionais capacitados para o treinamento de pessoal da Contratante, cumprindo fielmente aos termos convencionados.

4.4 - Utilizar as próprias ferramentas e toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

4.5 - Utilizar os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) exigidos para o tipo de serviço em execução.

4.6 - Iniciar os serviços tão logo autorizados pelo contratante;

4.7 – Zelar por todo bem público existente no local, bem como sua responsabilização por danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

5.1–A supervisão da execução dos serviços ora contratados ficará sob responsabilidade de um servidor designado pela Contratante, que comunicará a contratada, das providências, quando necessárias, para melhor fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradpreto.es.gov.br

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, e de acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções que a lei enseja ao infrator, no descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1– A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), compreendendo o pagamento em valor único, à título de realização de prestação de serviços de mão-de-obra de pedreiro.

7.2 – O pagamento será efetuado após toda execução do serviço descrito no objeto deste contrato.

7.3 – Os valores previstos neste contrato serão anualmente corrigidos pelo IGPM/FGV, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

7.4 – O não pagamento da remuneração da Contratada, nos vencimentos combinados na cláusula 7.1 acima, implicará na incidência de multa e juros legais, tudo sobre o valor total do débito da Contratante na data do efetivo pagamento.

7.5 – Caso ocorra o atraso no pagamento dos valores acordados em prazo superior a 10 (dez) dias, os serviços disponibilizados pela Contratada serão integralmente interrompidos, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – As alterações estão sujeitas às hipóteses do art. 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PRERROGATIVAS

9.1 – Sem prejuízo das demais cláusulas estabelecidas neste Contrato, à Câmara Municipal de Vereadores de Dorés do Rio Preto- ES, é reservado o direito de uso de suas prerrogativas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradriopreto.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

10.1 – A falta de cumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do presente contrato, facultará ao Contratante considerá-lo rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato tem validade até o momento em que o sistema for implantado corretamente, não podendo ultrapassar período máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Todos os sistemas locados, incluindo códigos-fonte, bancos de dados, scripts e linguagens de programação são protegidos pela legislação em vigor de propriedade intelectual, reservados à Contratada todos os direitos autorais, sendo que a sua utilização e licença de uso ficam condicionados à vigência do presente contrato.

12.2 – Em caso de rescisão do presente contrato, a Contratada se obriga ao fornecimento de todos os dados alimentados no sistema pela Contratante, em formato de arquivo texto, Excel ou outro tipo de arquivo compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dorcas do Rio Preto/ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequente do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorcas do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dorcas do Rio Preto - ES, 24 de julho de 2017.

SANDRO ARAÚJO GORINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF: 007.93.857-54

Testemunhas: 1.- Nome: Adelaide Bittencourt Gomes

CPF: 173.289.877-40

Testemunha: 2.- Nome: Raiza Lucia Leonardo

CPF: 150.498.877-98